



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604/2003

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO E
ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO
ARTIGO 83 DA LEI Nº 017/95, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU, POR SEUS
REPRESENTANTES DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 017/95 passa a ser o parágrafo 1º, com a mesma redação:

“ § 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo e os órgãos da Administração Municipal indireta contribuirão, mensalmente, com quinze por cento do valor bruto de suas respectivas folhas de pagamento, relativamente aos segurados obrigatórios.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 2º ao artigo 83 da Lei nº 017/95, com a seguinte redação:

“ § 2º - Entende-se como remuneração, para efeito do *caput* do presente artigo, todos os benefícios adicionais ao salário-base, excetuando-se os seguintes: plantão extra, hora extra, 1/3 de férias, abono pecuniário de férias, abono pecuniário de licença-prêmio, indenização de transporte, insalubridade e periculosidade e adicional de risco de vida.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 22 de agosto de 2003.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO